

GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025 de Autoria do Vereador Aldenor Lima que “INSTITUI o Selo ESTABELECIMENTO AMIGO DO AUTISTA no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 131/2025**, de autoria do **Vereador Aldenor Lima**, que Institui o Selo “Estabelecimento Amigo do Autista” no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Em relação à análise desta comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que a proposição está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico ou constitucional que comprometa a sua regular tramitação.

A iniciativa encontra amparo no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que estabelece a competência para a propositura de leis complementares e ordinárias, conferindo tal prerrogativa a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal ou à iniciativa popular, conforme transcrição abaixo:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, o projeto trata de matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



(...)

Dessa forma, não se vislumbra óbice à tramitação regular do Projeto de Lei nº 131/2025, **somos FAVORÁVEIS** ao prosseguimento desta matéria.

É o nosso parecer.

Manaus, 19 de agosto de 2025.



Vereador Allan Campelo
Relator do PL nº 131/2025

